



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0732017

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de equipamento e material permanente para atenção básica em saúde.

DATA: 20/09/2017

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2017, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se na sala da reunião, o Pregoeiro **DANILO NOVAES UZEDA DA SILVA**, para realização de sessão pública de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** de Nº **073/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o de preço para o registro de preço para fornecimento de equipamento e material permanente para atenção básica em saúde, com data da reunião marcada para o dia **20/09/2017**, às **14:00** horas. O Pregoeiro registra que toda Divulgação/Publicidade do presente certame seguiu rigidamente as condições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02. Adquiriram o edital as empresas **CONVIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO - ME e IBIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**. Na hora aprazada, compareceram as empresas: **MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO – ME, FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI – EPP e VILLAS COMERCIAL EIRELI**. O Pregoeiro solicita o credenciamento dos participantes presentes e registra que, a empresa **MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO – ME**, será representada pela Sra. **Maria Da Glória Leal Sampaio**, conforme contrato social apresentado, a empresa: **FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, será representada pela Sra. **Marcelle Rodrigues de oliveira**, conforme contrato social apresentado, a empresa: **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI – EPP**, será representada pelo Sr. **André Luis dos Santos Barreto**, conforme Carta de Credenciamento/Procuração, a empresa: **VILLAS COMERCIAL EIRELI**, será representada pelo Sr. **Milton Santos de Jesus Filho**, conforme Carta de Credenciamento/Procuração. Questionado a cerca do credenciamento não houve manifestação. O credenciamento atendeu perfeitamente as exigências edilícias, sendo assim o Pregoeiro solicitou das empresas a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V), E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO IX)** e foi prontamente atendida. Após a fase de Credenciamento o Pregoeiro informa que não aceitará a participação no presente certame de empresas **RETARDATÁRIAS** e recolhe os envelopes "A", referente a **PROPOSTA DE PREÇOS**. Após exame minucioso do envelope foi atestada a sua inviolabilidade. Havendo tempo hábil e sem maiores impedimentos o pregoeiro autorizou a abertura do envelope "A" referente à proposta comercial para conhecimento dos preços, que foi:

ITEM 1

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
-----------------	-------------------	----------------------

1
A000127



MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO - ME	R\$ 22.260,00	1º
FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 24.838,80	2º
VILLAS COMERCIAL EIRELI	R\$ 24.926,02	3º
PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI - EPP	R\$ 27.720,00	4º

Após análise das propostas comerciais o pregoeiro resolve classificar todas as empresas, pois atenderam todas as determinações do item 18 (PROPOSTA DE PREÇOS) do edital. No entanto, apenas as empresas MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO - ME, FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA e VILLAS COMERCIAL EIRELI encontram-se aptas para rodas de lance por estarem dentro da margem de 10% da melhor proposta classificada. Após 03 rodadas a empresa MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO - ME apresentou o menor valor de R\$ 21.500,00 (Vintê e um mil reais). Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência.

ITEM 2

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 30.801,68	1º
VILLAS COMERCIAL EIRELI	R\$ 30.909,00	2º
MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO - ME	R\$ 32.620,00	3º
PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI - EPP	R\$ 37.156,00	4º

Após análise das propostas comerciais o pregoeiro resolve classificar todas as empresas, pois atenderam todas as determinações do item 18 (PROPOSTA DE PREÇOS) do edital. No entanto, apenas as empresas MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO - ME, FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA e VILLAS COMERCIAL EIRELI encontram-se aptas para rodas de lance por estarem dentro da margem de 10% da melhor proposta classificada. Após 13 rodadas a empresa FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA apresentou o menor valor de R\$ 28.790,00 (Vinte e oito mil setecentos e noventa reais). Aceitamos o preço proposto por estar dentro do valor de referência.

ITEM 3

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO - ME	R\$ 11.620,00	1º
FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 13.533,10	2º
VILLAS COMERCIAL EIRELI	R\$ 13.580,70	3º
PAPELON ARTIGOS PARA	R\$ 16.240,00	4º

2
000128



ESCRITÓRIOS EIRELI – EPP

Após análise das propostas comerciais o pregoeiro resolve classificar todas as empresas, pois atenderam todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. No entanto, apenas as empresas **MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO – ME, FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** e **VILLAS COMERCIAL EIRELI** encontram-se aptas para rodas de lance por estarem dentro da margem de 10% da melhor proposta classificada. Iniciada a fase de lance os representantes das empresas **FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** e **VILLAS COMERCIAL EIRELI** recusaram-se a ofertar menores preços. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo assim declaramos a empresa **MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO – ME** vencedora com o valor de **R\$ 11.620,00 (Onze mil seiscentos e vinte reais)**.

ITEM 4

EMPRESAS	V. INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 22.401,40	1º
VILLAS COMERCIAL EIRELI	R\$ 22.480,08	2º
PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI – EPP	R\$ 24.920,00	3º
MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO – ME	R\$ 26.460,00	4º

Após análise das propostas comerciais o pregoeiro resolve classificar todas as empresas, pois atenderam todas as determinações do item 18 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) do edital. No entanto, apenas as empresas **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI – EPP, FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** e **VILLAS COMERCIAL EIRELI** encontram-se aptas para rodas de lance por estarem dentro da margem de 10% da melhor proposta classificada. Iniciada a fase de lance os representantes das empresas **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI – EPP** e **VILLAS COMERCIAL EIRELI** recusaram-se a ofertar menores preços. O Pregoeiro entra em negociação direta com a empresa, mas não obteve êxito, sendo assim declaramos a empresa **FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** vencedora com o valor de **R\$ 22.401,40 (Vinte e dois mil quatrocentos e um reais e quarenta centavos)**. Seguindo para fase de Habilitação, o pregoeiro recolhe o envelope “B” referente a documentação de **HABILITAÇÃO**, e atesta a sua inviolabilidade. Após análise minuciosa por parte do pregoeiro e licitantes, a palavra foi franqueada para manifestações acerca da habilitação, onde a empresa **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI – EPP** requer a inabilitação da empresa **MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO – ME** por deixar de cumprir o determinado no item 22.7, alínea “a”, pertinente ao atestado de capacidade técnica, uma vez que o documento apresentado não possui informações acerca do tipo de material e dos seus quantitativos para verificação de similaridade junto ao objeto licitado. Diante do exposto o Pregoeiro suspende a sessão para de acordo com o definido no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 abrir diligência e solicitar da empresa

A

3
000129



MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO – ME apresente no prazo máximo de 02 dias úteis apresentar cópia das notas fiscais ou documento similar que comprove as informações do atestado quanto a quantidade e similaridade do objeto desta licitação. A não apresentação no prazo estipulado ou a apresentação de notas fiscais sem condições de similaridade implicará em imediata inabilitação e a convocação do segundo colocado para negociação dos preços e posteriormente a abertura dos envelopes de habilitação. Os envelopes de habilitação das empresas presentes e classificadas ficarão retidos até o final da diligência. Uma nova sessão será remarcada através do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Ipirá para conclusão do certame. Nada mais havendo, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, e Licitantes. 20 de setembro de 2017.

MARIA DA GLÓRIA LEAL SAMPAIO – ME
LICITANTE

FRIEDMAN COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
LICITANTE

PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI – EPP
LICITANTE

VILLAS COMERCIAL EIRELI
LICITANTE

DANILO NOVAES UZEDA DA SILVA
PREGOEIRO

000130⁴